



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

C.G.C. 08.148.421/0001-76 - Rua Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900

Lei Nº 511/85

Em, 24 de Setembro de 1985.

EMENTA: CRIA CARGOS PÚBLICOS, FIXA-LHES VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado e incorporado a estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o quadro de pessoal constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Os vencimentos ou salários dos servidores lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, não poderão em hipóteses alguma receber vencimentos ou salários fixos maiores do que percebem os funcionários ou servidores do Poder Executivo Municipal, que exerçam na Administração Municipal direta, cargos ou funções iguais ou semelhantes, conforme preceitua dispositivos constitucionais vigentes.

ART. 3º - Fica estabelecido que os servidores lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, terão aumento ou reajuste salarial nas mesmas bases, épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

ART. 4º - Os funcionários efetivos e comissionados lotados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelo regime estatutário do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

C.G.C. 08.148.421/0001-76 - Rua Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900

ART. 5º - Os Profissionais liberais que prestarem serviços técnicos especializados à Câmara Municipal, de Assessoramento Contábil ou Jurídico, serão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara, não terão vínculo funcional e perceberão honorários por Serviços Prestados, podendo entretanto celebrar contratos particulares de prestação de serviços.

ART. 6º - Os servidores constante do Quadro de Pessoal em anexo, ficam hierarquicamente subordinados aos membros da Mesa Diretora e funcionalmente ao titular de Secretário Executivo da Câmara, a quem compete o controle de pessoal e apoio administrativo as unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros (RN), 24 de Setembro de 1985

Dr. José Fernandes de Melo
Prefeito.

Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

C.G.C. 08.148.421/0001-76 - Rua Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I.

ORDEM	CARGOS	QUANT.	REG.	SIMB.	VENCIMENTO
01	Secretário Geral	01	Comissão	CC1	280.000
02	Tesoureiro	01	"	CC1	280.000
03	A. S. G.	01	Efetivo	-	30.000
04	Datilógrafo	01	"	-	90.000

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO - 1986

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	FINALIDADE
3.1.1.1.- Pessoal	250.000.000	- Pagamento de Vereadores e funcionários
3.1.1.2.- Despesas variáveis	15.000.000	- Pagamento de Diárias e gratificações e despesas com deslocamento para Congresso.
3.1.1.3.- Obrigações Patrimoniais	10.000.000	- Pagamento ao IPE
3.1.2.0.- Material de consumo	8.000.000	- Comprar papel, lápis, outros, café, açúcar, material de limpeza etc.
3.1.3.2.- Outros serviços e encargos.	25.000.000	- Pagamento a CAERN, COSERN, TELERN, viagens, transporte, contador e qualquer outros serviços que sejam necessários.
3.2.3.1.- Subvenções Sociais	5.000.000	- Pagamento a AVERN e outros
4.1.1.0.- Obras e Instalações	25.000.000	- Serviço de reforma e ampliação do prédio da Câmara.
4.1.2.0.- Equipamento e material permanente	22.000.000	- Comprar máquina, estante, cadeira, bancada som etc.